



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 370/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Carlos G. Pimenta, Dr. Pedro Belchior Costa e Dr. Abrahão T. Mendonça, Auditor Substituto Dr. Herbert Cohn, Procurador Dr. Luis Batista da Costa, por motivos particulares a Dra. Tatiana L. Binato não pode comparecer, reuniu-se às 15h:08min do dia 02 de agosto de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Processo: nº 427/13

1º) Denunciado: Bruno Ilídio da Silva (atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: São Gonçalo FC x CF São José

Categoria: Campeonato Estadual – Série C - Profissional

Data jogo: 09/06/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo: nº 428/13

1º Denunciado: Paulo Fernandes Soares Gonçalves (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A e 243-F § 1º ambos do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x São Cristóvão FR

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – Sub 17

Data jogo: 09/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zannata (OAB/RJ 83304)

Auditor Relator: Dr. Pedro B. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 429/13

1º Denunciado: Liga de Porto Real (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Liga de Porto Real x Liga de Volta Redonda

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 09/06/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Luciano A Caldas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 20(vinte) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento das penas pecuniárias de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 430/13

1º) Denunciado: Condor AC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Condor AC x Itaboraí Profute FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – Sub 15

Data jogo: 09/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks (OAB/RJ 150503)

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

Prazo para pagamento das penas pecuniárias de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 431/13

1º) Denunciado: Diogo Durão Lumbreras (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 261-A § 1º inc. II do CBJD

2º) Denunciado: Marcelo Djaime da Silva (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254-A, 243-F § 1º ambos do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Campo Grande AC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – Sub 17

Data jogo: 09/06/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Silva de Freitas (adv. COAF - OAB/RJ 132405) – Defesa do Campo Grande AC ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Depoimento pessoal: Diogo Durão Lumbreras (árbitro da partida), portador da carteira de identidade nº. 04960306781 exp. Detran/RJ

Perguntas do Presidente:

“Que confessa os fatos com a justificativa de que sempre fazia os jogos às treze horas e por um lapso de memória não gravou o horário deste jogo que seria às onze horas, quando se deu conta já eram dez horas e não havia mais tempo hábil para se deslocar até o estádio, quando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

efetuou uma ligação para um dos representantes da COAF, afirmado que chegaria um pouco atrasado; que ligou para a funcionária Rosemeire da COAF e esta disse que o problema já estava resolvido, mesmo o denunciado se comprometendo a comparecer com atraso.”

Perguntas do Auditor Dr. Abrahão T. Mendonça:

“Que o mesmo é professor de educação física e reside em Niterói.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

6) Processo: nº 432/13

1º) Denunciado: Lucas dos Santos Conceição Alvarenga (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Fernando Bruni de Souza (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data jogo: 15/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Pedro B. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 433/13

1º Denunciado: Wallace Silva de Castro (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data jogo: 15/06/2013

Representante legal do denunciado: Nomeado advogado dativo Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Luciano A Caldas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 434/13

1º Denunciado: Maick da Silva Pereira (atleta da Liga de Macuco)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: José Roberto da Silva Benevenute (atleta da Liga de Macuco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Michel Deoclécio Arrais (atleta da Liga de Carmo)

Tipificação: Art. 243-F e 250 ambos do CBJD

4º Denunciado: Liga Desportiva de Macuco (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: São Gonçalo FC x CF São José

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 15/06/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD e por unanimidade de votos suspenso em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 14(quatorze) minutos, totalizando R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento das penas pecuniárias de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 435/13

1º Denunciado: Jhonatan Gertrudes de Maria (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – sub 17

Data jogo: 15/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134.610)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 436/13

Denunciado: Matheus Mascarenhas dos Santos Raimundo (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data jogo: 15/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Pedro B. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 437/13

1º) Denunciado: Quissamã FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Cleiton Silveira de Oliveira Souza (atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Quissamã FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data jogo: 15/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ)

Auditor Relator: Dr. Luciano A Caldas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por minuto de atraso, sendo 04(quatro) minutos, totalizando R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo para pagamento das penas pecuniárias de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Processo: nº 438/13

Denunciado: Joilson Maia da Silva (árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Liga Petropolitana de Desportos x Liga Teresopolitana de Desportos

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 15/06/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, advertido o denunciado quanto à imputação do art. 266 aplicando-se o parágrafo único do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Processo: nº 456/13

Denunciado: Liga Desportiva de Resende (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Liga Desportiva de Resende x Liga de Volta Redonda

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 23/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134.610)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: O Presidente chamou o feito à ordem por indicação do patrono que trouxe os autos do processo 491/2013 que trata dos mesmos fatos imputados. Processo não foi julgado tendo em vista, que com aplicação dos Princípios Gerais de Direito vislumbrasse a figura do “bis in idem”, uma vez que qualquer punição que haja nesse feito se caracteriza essa figura, certo que o clube já foi julgado em processo anterior (491/2013 pela 3^a. Comissão deste Tribunal), havendo litispendência, impossibilitando novo julgamento.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h25min.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2013.

**José Carlos G. Pimenta
Presidente**

**Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**